



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical nº: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br Curitiba – SC
CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE CURITIBANOS.

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o estabelecimento do horário de funcionamento do Comércio de Curitiba, que entre si fazem, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 – 93, neste ato representado pelo seu presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 – 72, com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.002634/00, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/0001 – 03 neste ato representado pelo seu Presidente Johnny Antonio Matana, portador do CPF nº 946.263.759-87, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindical Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Curitiba será o seguinte:

01 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA COMERCIO VAREJISTA:

É permitida a abertura do comércio VAREJISTA em Curitiba, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), aos sábados o horário será das 08h:00 às 12h:00, com utilização de mão de obra.

Ficando negociado a permissão para o trabalho em horário especial no **dia 27 de novembro de 2026 - DIA BLACK** - das 08h:30min às 20:00h, devendo para isto serem respeitados os intervalos para refeições e descanso conforme o que determina a legislação trabalhista vigente.

Ainda, com relação aos sábados os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Convenção Coletiva poderão abrir das 08h:00 até as 16h:00. **Primeiro e Segundo sábados de cada mês, conforme a seguinte escala:**

- **Para o segundo semestre de 2026 serão os seguintes sábados:**

Agosto 2026 dias 01 e 08 setembro 2026 dias 05 e 12 outubro 2026 dias 03 e 10

Novembro 2026 dias 07, 14 e 28

- **Para o primeiro semestre de 2027 serão os seguintes sábados:**

Janeiro 2027 dias 09 e 30 fevereiro 2027 dias 06 e 13 março 2027 dias 06, 13 e 27

Abril 2027 dias 03, 10 maio 2027 dia 08 e 29 junho 2027 dias 05 e 12

Julho 2027 dias 03 e 10

Parágrafo Primeiro: Poderão ser negociados Sábados, Domingos e Feriados individualmente para trabalhar em dias e horários específicos excepcionais, para isto as empresas deverão apresentar ao Sindicato a lista devidamente assinada pelos trabalhadores que concordarem em trabalhar no respectivo dia negociado, o



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponta Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponta Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

**Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br Curitiba – SC
CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.**

representante da Empresa deverá negociar o Dia e o Horário eventualmente trabalhado fora da escala conforme mencionada acima diretamente com o Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Curitiba e Região.

Parágrafo Segundo: As horas extra, referente aos sábados à tarde deverão ser pagas com adicional conforme legislação trabalhista em vigor, e discriminadas em folha de pagamento, portanto fica proibido qualquer tipo de compensação. Nos demais sábados o horário será das 08h:00 (Oito Horas) às 12h:00 (Doze Horas).

Parágrafo Terceiro: Os Domingos e Feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a utilização de mão de obra nestes dias em razão da presente negociação coletiva a qual concede aos empregados o direito ao não trabalho.

02 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA FARMÁCIAS:

É permitida a abertura das Farmácias em Curitiba, de Segunda à Sexta-feira, das 08h:00 (Oito Horas) às 20h:00 (Vinte Horas), aos sábados o horário será das 08h:00 (Oito Horas) às 14h:00 (Quatorze Horas), com utilização de mão de obra.

Parágrafo Primeiro: No Primeiro e Segundo sábado de cada mês é permitido à abertura das Farmácias das 08h:00 (Oito Horas) até às 16h:00 (Dezesseis Horas). Após as 16h:00 (Dezesseis Horas) assume somente o **PLANTÃO**, o qual deverá ser obedecido o sistema de rodízio, conforme a escala própria pré-estabelecida seguindo a Lei Orgânica do Município de Curitiba inciso IX, §§ 8º, 9º e 14 do Art. 80 da Lei Complementar Nº 46/2006, com Redação da Lei Complementar Nº 198/2018.

Parágrafo Segundo: As horas extra, referente aos sábados à tarde deverão ser pagas com adicional conforme legislação trabalhista em vigor, e discriminadas em folha de pagamento, portanto fica proibido qualquer tipo de compensação. Nos demais sábados o horário será das 08h:00 (Oito Horas) às 14h:00 (Quatorze Horas).

Parágrafo Terceiro: Os Domingos e Feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a utilização de mão de obra nestes dias em razão da presente negociação coletiva, e **Lei Orgânica do Município de Curitiba inciso IX, §§ 8º, 9º e 14 do Art. 80 da Lei Complementar Nº 46/2006, com Redação da Lei Complementar Nº 198/2018**, sendo priorizada a exceção feita as **FARMÁCIAS** que estarão responsáveis pelo **PLANTÃO**.

Parágrafo Quarto: Com relação à abertura negociada para o comércio conforme discriminado a Convenção Coletiva vigente, os sábados extras e feriados no qual permite a abertura do Comércio **NÃO SERÁ APLICADO ÀS FARMÁCIAS**, tendo as mesmas que seguir a escala de plantão vigente conforme Lei Orgânica do Município de Curitiba inciso IX, §§ 8º, 9º e 14 do Art. 80 da Lei Complementar Nº 46/2006, com Redação da Lei Complementar Nº 198/2018.

03 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS SUPERMERCADOS:

O horário de funcionamento dos supermercados será o seguinte:

É permitido a abertura com utilização de mão de obra em Supermercados, Minimercados, Quitandas de frutas e Verduras, de Segunda à Sábado das 08h:00 (Oito horas) às 22h:00min. (Vinte e duas horas), nos Domingos será das 08h:00 (Oito horas) às 20h:00 (Vinte horas). Com relação aos feriados será obedecida a LEI 11.603/07.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

**Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br Curitiba – SC
CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.**

04 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

Para os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.

05 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social. **As horas serão pagas e não compensadas.**

06 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional (período Natal). As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados, o benefício será concedido a partir da Segunda hora Extra trabalhada no dia.

07 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

Os intervalos para as refeições deverão obedecer a legislação em vigor.

08 – FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

09 – PENALIDADES.

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido à penalidade de 01(Um) Salário Normativo, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado 50% (Cinquenta por cento) será revertido, em favor dos empregados prejudicados e 50% (Cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

10 – VIGÊNCIA.

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período abaixo descrito, iniciando-se em 01 de agosto de 2026 e término em 31 de julho de 2027.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
Data: 20/08/2026 17:33:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitiba e Região.
Marcos Roberto Souza de Oliveira
Presidente

ELTON
FRANCIOSI:00725012943
Assinado de forma digital por
ELTON FRANCIOSI:00725012943
Dados: 2026.08.18 15:39:09 -03'00'

Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba
Elton Franciosi - Diretor Sindical

Documento assinado digitalmente
gov.br JOHNNY ANTONIO MATANA
Data: 17/08/2026 15:35:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba
Johnny Antonio Matana
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO SILVA BRANCO
Data: 18/08/2026 15:01:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba.
Representante das Farmácias
Luciano Silva Branco